



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.658
De 06 de abril de 2018

Dispõe sobre as regras a serem observadas por pessoas físicas ou jurídicas, na apresentação de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados pela administração pública em eventual licitação nos termos da Lei e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto estabelece o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a administração pública do Município de Araraquara, direta e indireta autárquica e fundacional, na estruturação de empreendimentos objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada, de arrendamento de bens públicos ou de concessão de direito real de uso.

§ 1º A abertura do procedimento previsto no caput é facultativa para a administração pública.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§ 3º O PMI será composto das seguintes fases:

I. Abertura, por meio de publicação de Edital de Chamamento Público;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do Requerimento de Autorização a ser entregue conforme exigências a serem dispostas no Edital de Chamamento;
- III. Autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e
- IV. Avaliação, seleção e aprovação conforme regras de julgamento e seleção a serem estabelecidas em Edital.

Art. 2º A competência dos incisos I e II do § 3º do artigo anterior, relativas a abertura, recebimento, análise e enquadramento da documentação a ser exigida no Edital de Chamamento nos termos deste Decreto será sempre da (s) Secretaria (as), Autarquia ou Fundação diretamente envolvida com o projeto, estudo ou investigação a ser solicitado através de PMI nos termos da Legislação em vigor.

§ 1º O requerimento de autorização previsto no inciso II do § 3º do artigo anterior, para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterà, sob pena de indeferimento, as seguintes informações:

- I. Qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:
 - a) Nome completo;
 - b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - c) Cargo, profissão ou ramo de atividade;
 - d) Endereço; e
 - e) Endereço eletrônico;
- II. Demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;
- III. Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos, observado os prazos do Edital;
- IV. Indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- V. Declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados;
- VI. Nos termos do artigo 14 do presente Decreto, a declaração por escrito e assinada pelo interessado que aceita, caso sua proposta seja selecionada, o valor disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 5º deste Decreto, com expressa renúncia a outros valores pecuniários em razão da participação no Edital.

§ 2º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada à Comissão responsável pelo recebimento.

§ 3º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do § 1º poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no § 4º.

§ 4º Fica facultado aos interessados a que se refere o **caput** do artigo 1º deste Decreto, associarem-se para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento, observado o § 2º do artigo 6º deste Decreto.

Art. 3º A competência para Autorização nos termos dos incisos III e IV do § 3º do Art. 1º deste Decreto será do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do dirigente máximo do respectivo órgão da administração indireta.

CAPÍTULO II

DA ABERTURA

Art. 4º O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pela Secretaria, Autarquia ou Fundação diretamente envolvida, conforme atribuição prevista no art. 2º deste Decreto, logo após a publicação do presente Decreto.

Art. 5º O Edital de Chamamento público deverá, ao menos:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Delimitar o escopo mediante termo de referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e
- II. Indicar:
 - a) As diretrizes e as premissas que pretende com o projeto, estudo ou investigações a serem apresentadas por PMI, que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público, abrangendo o conjunto dos procedimentos inerentes em cada caso;
 - b) Prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento contados da data da publicação do Edital;
 - c) Prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;
 - d) Valor nominal máximo para eventual ressarcimento nos termos da Lei;
 - e) Critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;
 - f) Critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas;
 - g) Percentual (%) de outorga para o município;
 - h) Conter as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e
 - i) O comunicado do Edital de Chamamento deverá ser publicado;
 - j) No Diário Oficial da União; no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e nos Jornais Oficiais da Prefeitura e do DAAE, além dos sítios de internet dos órgãos municipais envolvidos, visando a garantia da publicidade prevista no artigo 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 6º A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

- I. Será conferida sem exclusividade;
- II. Não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III. Não obrigará o Poder Público a realizar licitação;
- IV. Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração de projeto; e
- V. Será intransferível.

§ 1º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§ 2º A autorização poderá ser:

- I. Cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante além da não observação da legislação aplicável;
- II. Revogada, em caso de:
 - a) Perda de interesse do Poder Público nos empreendimentos de que trata o art. 5º; e
 - b) Desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito;
- III. Anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou
- IV. Tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

4º A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no § 3º deste artigo.

§ 5º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de cinco dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 6º Os casos previstos nos parágrafos 3º e 5º deste artigo, bem como no artigo 9º deste Decreto não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 7º O Poder Executivo, por seus órgãos, poderá a qualquer tempo realizar reuniões com a autorizada e quaisquer interessados em participar do chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos a ser realizados na forma do presente Decreto.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS

Art. 7º A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão sempre efetuadas por uma Comissão a ser composta por no mínimo 3 (três) membros, que poderá a seu critério, ouvir os órgãos técnicos do Município, da Secretaria, Autarquia ou Fundação diretamente envolvida no estudo, projeto ou investigação, ou ainda qualquer outro órgão, seja Estadual, Federal, governamental ou não, desde que afeto aos estudos empreendidos nos termos do presente Decreto.

Parágrafo Único. Os componentes serão designados por Portaria do Executivo Municipal.

Art. 8º A Comissão poderá, a seu critério, abrir prazo para complementação ou alteração de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

Art. 9º A não reapresentação em prazo indicado pela Comissão implicará a cassação da autorização.

Art. 10. Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a administração pública e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos e à Comissão formada nos termos do artigo 7º deste Decreto avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados.

Art. 11. A Comissão fará publicar o resultado do procedimento de seleção nos meios de comunicação a que se refere o inciso I da alínea "I" do inciso II do art. 5º deste Decreto.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 12. Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela comissão.

Art. 13. É facultado à comissão selecionar projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados individualmente ou em conjunto nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 5º para compor a futura licitação.

Art. 14. O valor a ser disposto conforme a alínea "d" do inciso II do artigo 5º deste Decreto, deve ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários no Requerimento de Autorização a ser entregue no prazo e condições do Edital.

Art. 15. Concluída a seleção, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis; recomendações e determinações dos órgãos de controle ou ainda em razão de contribuições provenientes de eventuais consultas ou audiências que podem ser promovidas para este fim, independente de alteração dos valores arbitrados para os estudos nos termos deste Decreto.

Art. 16. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Art. 17. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O edital do procedimento licitatório para futura contratação do empreendimento de que trata o presente Decreto, conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação obtidos na forma do presente Decreto.

Art. 19. Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos deste Decreto não poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços.

Art. 20. Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para contratação do empreendimento a serem realizados nos termos deste Decreto.

Art. 21. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio 01/2018. ("PC").